



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 547/2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão, junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social/Receita Federal, referente a débitos previdenciários da Câmara Municipal de Guiricema.”

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela Câmara Municipal de Guiricema, a firmar Termo de Parcelamento de Débito, em parcelas mensais e sucessivas, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente a débitos previdenciários da Câmara de Vereadores, utilizando para tanto o valor correspondente junto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) com os seguintes valores parciais e total.

1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (exercício de 2008)	R\$ 15.726,63
2. CONTRIBUIÇÃO SEGURADOS (exercício de 2008)	R\$ 07.581,61
3. TOTAL	R\$ 23.308,24

§1º. O valor total o débito previdenciário do município, são os constantes dos processos 13643.000123/2009-73, parte patronal, e 13643.000124/2009-18, parte segurados, correspondente ao montante de R\$188.487,46 (Cento e oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em 14 (quatorze) de abril de 2009.

§2º. Em conformidade com os processos mencionados no parágrafo anterior, as parcelas; parte patronal e parte segurados relativas ao poder legislativo municipal correspondem aos valores descritos nos itens 1 (um) e 2 (dois) do artigo primeiro desta lei.

§3º. Corresponde a 12,36% (doze vírgula trinta e seis por cento) a parte da Câmara Municipal no pagamento das parcelas referente ao parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da dívida junto ao INSS, processo mencionado no art. 1º desta lei, a ser debitado na conta do FPM.

§4º. A Prefeitura Municipal deverá encaminhar as cópias das Guias de Recolhimento de INSS referente à amortização da dívida do referido parcelamento para comprovação de tal despesa.

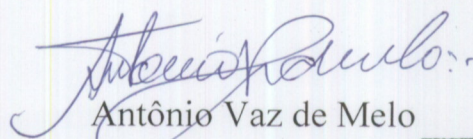
Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual/exercício de 2009, orçamento do Poder Executivo e orçamento do Poder Legislativo, no valor apurado da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil referente as contribuições previdenciárias que englobem o exercício de 2009, caso não esteja previsto no respectivo orçamento anual de 2009 - Encargos da Dívida.

Parágrafo único. O valor total dos débitos previdenciários oriundo da Confissão de Dívida e Parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil para o exercício de 2009, será apurado em função do valor de cada parcela dentro deste exercício fiscal.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desconto mensal do duodécimo devido à Câmara Municipal, no valor do parcelamento de débito previsto no termo de confissão da dívida e parcelamento realizado perante a Receita Federal do Brasil, pela cota devida pela Câmara Municipal.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2009.

Guiricema, 16 de Junho de 2009.



Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal

Publicado em <u>16/06/09</u> por <u>30</u> dias, no Mural da Prefeitura Municipal de Guiricema, conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 235/97 de 23/10/1997 <u>Parcelamento</u> <u>506</u> Funcionário (a) Responsável - Matrícula
--